



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.190/2005

DATA: 12/04/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a fiscalização no Município de Pinhão pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica organizada a fiscalização no Município de Pinhão sob forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O sistema de Controle Interno do Município de Pinhão, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, tem as seguintes atribuições:



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município de Pinhão;

II – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

III – realizar o controle dos limites e das condições de despesas em restos a pagar;

IV – viabilizar o atingimento das metas fiscais e de resultados dos programas no governo, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Pinhão;

VI – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar n.º 101/2000;

VII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(is) e o órgão central do Sistema de Controle Interno a constatação de ilegalidades ou irregularidade na administração Municipal;

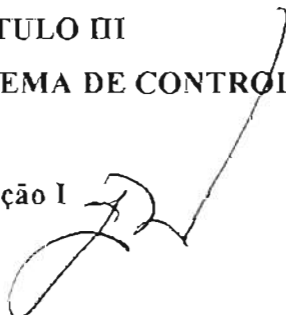
VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – supervisionar as medidas adotadas pelo Município de Pinhão para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101/2000;

X – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I





Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município de Pinhão todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Pinhão, na unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito, a **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno**, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º. Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município de Pinhão, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e estabelecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. O controle interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável na entidade, para o controle de seus recursos



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

orçamentários e financeiros, é considerando como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ 4º. As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) no que se refere às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam ligadas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela UCCI, com o objetivo de proteger o patrimônio público em relação a erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

- a) independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação previstas na letra b deste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O servidor ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente



para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 7º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle Interno previstos no Artigo 2º desta Lei.

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades,

III – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto a denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

IV – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município de Pinhão;

V – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município de Pinhão;

VI – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

VII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do Município de Pinhão,

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

X – verificará o cumprimento de todos os índices exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, como gastos com educação, pessoal, saúde e outros;

XI – realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O relatório de gestão fiscal, do Chefe do Poder Executivo, e o relatório resumido da execução orçamentária, ambos previstos nos Artigos 52 e 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, respectivamente, além do contabilista e do secretário responsável pela administração financeira, serão assinados pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Seção III

Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 8º. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo, mensalmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município de Pinhão,

II – apurar os atos ou fatos suspeitos, ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município de Pinhão.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não ocorrendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso de não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9. A tomada de contas dos administradores e responsáveis por bens e direitos do Município de Pinhão e a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo serão organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único. Constará da tomada e prestação de contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município de Pinhão relativos à execução do orçamento.

Art. 11. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município de Pinhão, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno,

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Município de Pinhão.

Art. 12. Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, aos doze dias do mês de abril de dois mil e cinco.


JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal